



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 08/2026, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE
PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DOS
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO
TRIBUTÁRIOS MEDIANTE ANISTIA PARCIAL
DE MULTAS E JUROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Parcelamento de créditos tributários e não tributários mediante anistia parcial de multas e juros, destinado a promover a regularização fiscal junto ao Município de Relvado/RS.

Parágrafo único - Os créditos tributários e não tributários inseridos no caput deste artigo serão os referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuições de Melhoria, Água, Serviços Prestados e demais taxas, exceto os contratos de financiamento habitacional.

Art. 2º - O Programa Especial de Parcelamento será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, com prazo de vigência até 30/05/2027, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a sua prorrogação por Decreto Municipal.

Art. 3º - Ficam abrangidos pelo presente Programa os créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive aqueles objetos de acordo de parcelamento anterior, não cumprido pelo contribuinte.

Art. 4º - A opção ao Programa Especial de Parcelamento dar-se-á por iniciativa do contribuinte mediante formalização de TERMO DE ADESÃO ou TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda ou mediante pagamento a vista dos valores em aberto, sem a necessidade de assinatura do Termo.

I – O prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento será até o dia 31/03/2026.

Art. 5º - A consolidação dos créditos tributários e não tributários será parcelada em até 15 (quinze) meses (com a primeira parcela em 31/03/2026), obedecendo às seguintes formas de pagamento:

I - para o pagamento à vista, serão reduzidas as multas e juros em 80% (oitenta por cento) incidentes até a data de opção;

II - para pagamento em até 15 (quinze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, serão reduzidas as multas e juros em 70% (setenta por cento), incidentes até a data da opção.

Art. 6º - Em caso de atraso no pagamento de alguma parcela incidirá juros, multa de mora e correção monetária, nos termos da legislação tributária do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 7º - O Número de parcelas ficará a cargo da opção definida pelo contribuinte e será no mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 8º - A opção ao Programa Especial de Parcelamento sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, e ainda importa em interrupção da prescrição.

Art. 9º - A adesão do contribuinte ao Programa Especial de Parcelamento e seu deferimento fica condicionado ao pagamento da 1ª parcela, no ato da formalização do acordo ou mediante pagamento de guia até 31/03/2026, vencendo as demais parcelas sempre até o último dia útil do mês subsequente e sucessivamente.

Art. 10 - O contribuinte que atrasar até 06(seis) parcelas, será excluído do Programa Especial de Parcelamento, com dedução do montante recolhido, restabelecendo-se o débito original, sem os benefícios concedidos pelo Programa.

Parágrafo Único - A exclusão do Programa importa em cobrança judicial, ou se houver, o imediato prosseguimento da Ação de Execução Fiscal.

Art. 11 - No caso de solicitação de certidão negativa de débitos, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, ressaltando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 13 - Os casos omissos serão regulamentados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Esta Lei revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 05 dias do mês de Fevereiro de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o Projeto de Lei nº 08/2026, que concede anistia de juros e multa aos contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal. A anistia ora proposta visa dar oportunidade para aqueles contribuintes que, por terem enfrentado alguma dificuldade financeira, deixaram de cumprir suas obrigações com a Fazenda Municipal e tiveram o débito inscrito em Dívida Ativa e, agora, não conseguem saldá-lo.

Como é do conhecimento dos nobres edis, programas de regularização fiscal, são instituídos pela União, Estados e Municípios, os quais dão bons resultados e recuperam grande parte dos créditos. Considerando a necessidade de reduzir o estoque da dívida ativa ou não ativa, estamos propondo a instituição deste programa, que será mais um instrumento para a recuperação dos créditos e regularização dos contribuintes com a Fazenda Municipal.

O contribuinte poderá optar pela proposta apresentada que autoriza a liquidação do débito em parcela única, com desconto de 80% das multas e juros, não gerando renúncia fiscal, pois continua assegurada a correção pelo índice oficial e a adesão do contribuinte ao programa especial de parcelamento está condicionada à regularidade do exercício vigente. A anistia que estamos propondo não comprometerá as metas estabelecidas na Lei Orçamentária, posto que resultará num ingresso maior de recursos aos cofres municipais, em curto prazo.

A medida ora proposta soma-se ao extenso conjunto de iniciativas levadas a efeito pela Administração Municipal, com o intuito de facilitar a assunção e o parcelamento de débitos por parte de contribuintes inadimplentes, em face da Fazenda Pública.

Na prática, o Poder Executivo Municipal também vai em direção ao contribuinte que pretende, com melhores condições de prazo, retomar a avença e resgatar sua regularidade cadastral. Nesse aspecto, ao mesmo tempo em que se pretende estender o prazo, tem-se como escopo preservar a capacidade contributiva da cidadania e, a outro, salvaguardar a hígidez do título executivo em favor do Município.

Por fim, é importante levar em consideração que eventual não instituição do presente programa especial de parcelamento e reparcelamento não significará uma maior arrecadação por parte da Fazenda Pública, tendo em vista que, conforme consultas realizadas perante o DETRAN/RS e Registro de Imóveis, um significativo número de devedores e/ou executados não possui bens passíveis de penhora, circunstância que poderá acarretar, ao fim e ao cabo, na prescrição dos débitos.

Na expectativa de contar com a usual compreensão e atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, especialmente em relação a este Projeto de Lei, contamos com a aprovação da presente proposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO AO PROJETO DE LEI N° 08/2026

**Impacto Orçamentário e Financeiro para Concessão de
Benefício Fiscal de Natureza Tributária.**

Objetiva o Poder Executivo Municipal, a reduzir em 80% (Oitenta por Cento) , 70 % (Setenta por cento) o valor das penalidades moratórias - multas e juros - incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da contribuição de melhoria, taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços e serviços de abastecimento de água, e das multas por infrações ao referido Código Tributário Municipal, conforme débitos inscritos em dívida ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais.

A média aritmética de arrecadação destas penalidades de multa e juros, observada nos três últimos Exercícios completos (2023, 2024 e 2025), é igual a R\$ 28.925,22.

Assim é possível afirmar que a anistia prevista na Lei - tomando-se para fins de cálculo, e por cautela, o percentual máximo previsto, de 80% dos juros e das multas - implica, para os meses que restam para o final do exercício, em uma renúncia estimada em R\$ 19.283,30, conforme o seguinte detalhamento:

Média anual de arrecadação de multas e juros dos 3 últimos exercícios, 2023 a 2025	Valor correspondente a 80% da arrecadação média	Média mensal	Estimativa para o período de março a maio de 2027
28.925,22	23.140,18	1.928,33	19.283,30

Mesmo considerando uma redução de 80% no exercício de 2026, haja visto, a cobrança acontecer a partir do mês de março, levando em conta que parte deste montante previsto já foi arrecadado, o evento não trará impacto negativo na previsão orçamentária, tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros, e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizada através de Refis.

O município possui créditos inscritos em multas e juros da Dívida ativa, no valor de R\$ 143.745,45.

No que tange às metas de arrecadação para o ano de 2026, conforme os dados do orçamento e do balancete da receita de janeiro, o comportamento da arrecadação das multas e juros de natureza tributária e não tributária foi o seguinte:

Receita Prevista de Multas e Juros da Dívida Ativa tributária e não tributária	Valor arrecadado até no mês de janeiro até 06/02/2026	Diferença a arrecadar	Valor a arrecadar no período de fevereiro a dezembro, com a redução de 80%	Total da Arrecadação Projetada para 2026
--	---	-----------------------	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

16.200,00	2.212,08	13.987,92	23.957,57	37.945,49
-----------	----------	-----------	-----------	-----------

Portanto, se considerada a tendência acima, mesmo com a redução de 80% do valor das multas e juros, não irá ocorrer impacto orçamentário-financeiro sobre a meta de arrecadação em razão da medida proposta.

Referentemente aos reflexos no orçamento dos anos seguintes: No ano de 2027 não trará impacto negativo na previsão orçamentária, haja vista que o benefício concedido é apenas em relação a multas e juros, e não em relação aos tributos. E no ano 2028, não haverá impacto, tendo em vista que o programa de anistia será executado no período de março de 2026 a maio de 2027. Assim, não se vislumbra prejuízo às metas de receita para os exercícios futuros.

Ante o exposto, a Lei se mostra compatível e adequada à legislação orçamentária, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2026.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal